

# Resolução nº 183



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 183

Autor: Comissão Executiva

Ementa: Atualiza Subsídios do Prefeito Municipal

PROJETO ORIGINÁRIO: Projeto de Resolução nº005/71

Data apresentação: 31 / 03 / 71 Data da Leitura: 01 / 04 / 71

Considerado objeto de Deliberação em: 01 / 04 / 71

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	<u>13.04.71</u>	<u>sim</u>	<u>***</u>
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. .	<u>13.04.71</u>	<u>sim</u>	<u>***</u>
Obras e Serviços Públicos . . . . .	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
Saúde, Educ. e Assist. Social . . . . .	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
Agríc., Pecuária, Ind. e Comércio . .	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 13 / 04 / 71 Unanimidade \_\_\_\_\_ Votos Contra \_\_\_\_\_

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 13 / 04 / 71 Unanimidade \_\_\_\_\_ Votos Contra \_\_\_\_\_

Com Emendas? não Quantas? \*\*\*

PROMULGAÇÃO EM: 28 / 04 / 71 Pelo: Presidente

PUBLICAÇÃO EM : \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Jornal: \_\_\_\_\_

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

N.º: 01 Folhas: 73 ( setenta e tres )

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 10 ( dez )

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 10

Volta Redonda, 21 de novembro de 1971

ORIGINA



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS RECORRIDOS NA REUNIÃO DE

Secretário

Aprovado em 1ª Câmara

Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO

N.º 005/71

Projeto de

N.º

"ATUALIZA SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL"

EMENTA: -

Artigo 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal de Volta Redonda fixados pela Resolução nº 126/67, de 19-04-1967, ficam atualizados para o equivalente a duzentos e dezesseis salários mínimos anuais até o final da presente legislatura.

Artigo 2º - A título de representação o Prefeito Municipal perceberá a importância correspondente a cinquenta por cento dos subsídios.

Artigo 3º - As importâncias estabelecidas nos artigos anteriores serão pagas mensalmente, em duodécimos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão pela verba própria do orçamento em vigor,

Artigo 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 31 de março de 1971.

Djalma de Assis Melo  
Presidente

Naim Lopes de Menezes  
Vice-Presidente

Ary Medeiros da Silva  
1º Secretário

Aristides Martins da Silva  
2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo

R-183 FL. 01

As Comissões  
de Justiça e Fi-  
nanças.

Para o parecer  
pareceres.

DJALMA DE ASSIS MELLO

Presidente

*22/04/71*

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Recebi cópia para parecer em:

*M*  
José Domingos de Macêdo  
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS

Recebi cópia para parecer em:

*M*  
José Augusto da Costa  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

CONTÉM ESTE PROCESSO 10 FOLHAS.

Funcionário Pena



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 005/71

"ATUALIZA SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL".

EMENTA: -

**JUSTIFICATIVA:**- A matéria objeto do presente projeto é daquelas que interessando ao titular do Executivo Municipal tem a sua apreciação reservada com exclusividade ao "legislativo e tanto que é através de uma "resolução" que se legaliza a sua instituição ou alteração.

Com este projeto que vai firmado por todos os vereadores componentes da Câmara Municipal de Volta Redonda, cuidaremos de atualizar os subsídios do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que foram fixados através da Resolução nº 126/67, de abril de 1967.

Essa atualização é hoje admitida e indicada como do alto interesse de todos quantos, de qualquer forma se responsabilizam pela administração do município. Nesse sentido, foi o parecer de nº 5153, do CERPAM, órgão da Secretaria do Interior do Estado de São Paulo, de autoria do dr. Armando Marcondes Machado Jr., sob a seguintes ementa: "O princípio da inalterabilidade, durante a legislatura, do subsídio do Prefeito, será obedecido com a manutenção do seu valor real, o que implica, face à alteração do custo de vida, a alteração do subsídio nominal."

É exatamente o caso do Município de Volta Redonda, onde a Câmara Municipal fixou os subsídios do Chefe do Executivo, há mais de quatro anos, quando é evidente que, posteriormente, os aumentos verificados no custo de vida foram observados em níveis que tornam ridícula a verba que vinha sendo atribuída ao Prefeito Municipal. Há que dar-se subsídio condigno àquela autoridade para que bem exercendo o seu cargo dê à ele mesmo a dignidade que não lhe pode faltar.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Expediente		
R-183	FL. 02	<i>[Assinatura]</i>



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 005/71

## "ATUALIZA SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL".

EMENTA: -

Promovendo, como agora promove a atualização dos subsídios do chefe do Executivo Municipal, a Câmara Municipal, a tende a imperativo de justiça e de alto interêsse do município.

*[Handwritten signature]* DILSON ANTONIO VIELVA

*[Handwritten signature]* ANTONIO STAVO DA SILVA

*[Handwritten signature]* BRAT OLIVIERA COBRA

*[Handwritten signature]* DILZIO GONCALVES GOMES

*[Handwritten signature]* WIZZ JONAS CA GUILHERMES

*[Handwritten signature]* MIRIAM RO-VIELVA

*[Handwritten signature]* JOSE AUGUSTO DA COSTA

*[Handwritten signature]* THEODOSIO ALVES DA SILVA

*[Handwritten signature]* SOUAS DE CARVALHO

*[Handwritten signature]* DIANA DE OLIVEIRA

*[Handwritten signature]* JOSE BARROSO LOPES

*[Handwritten signature]* WIZ MOREIRA NETCO

*[Handwritten signature]* ROBERTO VIELVA

*[Handwritten signature]* DOMINGOS MAIA

*[Handwritten signature]* FRANCISCO L. DELGADO

Prot. 261  
CE/1d.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo

R-183	FL. 03	<i>[Handwritten mark]</i>
-------	--------	---------------------------

# DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XXXII — NITERÓI — QUINTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1962 — N.º 9.306

## 1.ª SEÇÃO — PODER EXECUTIVO

### GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº. 5080, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — O subsídio dos Prefeitos a ser fixado para a próxima legislatura, pelas Câmaras Municipais obedecerá sempre de acordo com a receita municipal prevista nos limites seguintes:

	Vencimentos Mensais (R\$)
a) — Orçamento até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) até .....	15.000,00
b) — do limite anterior até Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) até .....	20.000,00
c) — do limite anterior até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) até .....	40.000,00
d) — do limite anterior até Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) até .....	50.000,00
e) — do limite anterior até Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) até .....	60.000,00
f) — do limite anterior até Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) até .....	80.000,00
g) — do limite anterior até Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) até .....	90.000,00
h) — acima do limite anterior até .....	100.000,00

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO, em Niterói 5 de setembro de 1962

(aa) JOSÉ DE CARVALHO JANNOTTI  
Carlos Augusto de Moura Gonçalves Brandão  
Raymundo de Azevedo Rocha, resp. p. expediente da Secretaria de Agricultura  
Moacyr Rodrigues do Carmo  
Pedro Simão Junior  
Cláudio Luiz Pinto  
Cláudio Luiz Pinto resp. p. expediente da Secretaria das Finanças  
Décio Duboc Du Rocher  
José Couto do Nascimento  
Moacyr de Paula Lobo  
José Abreu Campanário  
Almir Mendes de Sá, resp. p. expediente da Secretaria do Trabalho e Serviço Social

LEI Nº. 5081 DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica criado o Estado Maior (EM) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, diretamente subordinado ao Comandante Geral daquela Corporação.

Parágrafo único — A Chefia do Estado Maior (EM) será exercida por um Coronel da própria Corporação, de livre escolha do Governador do Estado, como elemento de sua inteira confiança.

Art. 2.º — O Estado Maior (EM) será constituído dos seguintes oficiais:

- a) — 1 (um) Coronel Chefe;
- b) — 1 (um) Tenente Coronel Sub-Chefe;
- c) — 4 (quatro) Maiores Chefes de Seções;
- d) — 4 (quatro) Capitães Adjunto das Seções;
- e) — 1 (um) Capitão Chefe do Grupo de Investigação Criminal (GIC);
- f) — 4 (quatro) Primeiros-Tenentes Auxiliares das Seções e
- g) — 2 (dois) Primeiros-Tenentes Chefes de Turmas do (GIC)

Parágrafo único — Com exceção do posto de Coronel do EM, já existente na P.M., e constante da Lei n.º 4.908, de 22 de Novembro de 1961, os demais postos constarão da Lei de fixação da Polícia Militar, para 1963, devendo estes postos serem preen-

chidos da seguinte maneira: — para 1963 — 1 (um) Tenente Coronel, 4 (quatro) Maiores e 2 (dois) Capitães.

Para 1964 — 3 (três) Capitães e 6 (seis) Primeiros Tenentes.

Art. 3.º — O Estado Maior (EM) será constituído das seguintes Seções:

- 1) — Pessoal (P1)
- 2) — Informações (P2)
- 3) — Operações Policiais Militares e Instrução da Tropa (P3) e
- 4) — Logística (P4).

Art. 4.º — O funcionamento e atribuições do Estado Maior (EM) serão oportunamente regulamentados.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, em Niterói, 5 de setembro de 1962.

(aa) JOSÉ DE CARVALHO JANNOTTI  
Carlos Augusto de Moura Gonçalves Brandão  
Raymundo de Azevedo Rocha, resp. p. expediente da Secretaria de Agricultura  
Moacyr Rodrigues do Carmo  
Pedro Simão Junior  
Cláudio Luiz Pinto  
Cláudio Luiz Pinto, resp. p. expediente da Secretaria das Finanças  
Décio Duboc Du Rocher  
José Couto do Nascimento  
Moacyr de Paula Lobo  
José Abreu Campanário  
Almir Mendes de Sá, resp. p. expediente da Secretaria do Trabalho e Serviço Social

LEI Nº. 5.082, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Associação Profissional dos Empregados em Serviços Telefônicos no Estado do Rio de Janeiro, entidade civil, com personalidade jurídica, sediada nesta Capital, onde tem seu foro.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, em Niterói 5 de Setembro de 1962.

(aa) JOSÉ DE CARVALHO JANNOTTI  
Carlos Augusto de Moura Gonçalves Brandão  
Raymundo de Azevedo Rocha, resp. p/exp. da Secretaria de Agricultura  
Moacyr Rodrigues do Carmo  
Cláudio Luiz Pinto  
Cláudio Luiz Pinto, resp. p/exp. da Secret. das Finanças  
Décio Duboc Du Rocher  
José Couto do Nascimento  
Moacyr de Paula Lobo  
José Abreu Campanário  
Almir Mendes de Sá, resp. p/exp. da Sec. do Trabalho e Serviço Social

LEI Nº. 5.083, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica considerado de utilidade pública o Retiro Espirita São Jorge, com sede no município de Campos.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, em Niterói, 5 de Setembro de 1962.

(aa) JOSÉ DE CARVALHO JANNOTTI  
Carlos Augusto de Moura Gonçalves Brandão  
Raymundo de Azevedo Rocha, resp. p/exp. da Secretaria de Agricultura  
Moacyr Rodrigues do Carmo  
Pedro Simão Junior  
Cláudio Luiz Pinto  
Cláudio Luiz Pinto, resp. p/exp. da Secret. das Finanças  
Décio Duboc Du Rocher  
José Couto do Nascimento  
Moacyr de Paula Lobo  
José Abreu Campanário  
Almir Mendes de Sá, resp. p/exp. da Sec. do Trabalho e Serviço Social

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Secretaria de Administração e Arquivo  
R-183  
FL 01  
01

LEI N.º 5.084, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica prorrogado até 31 de dezembro do corrente exercício, o prazo previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 4.907, de 21 de novembro de 1961.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, em Niterói, 5 de Setembro de 1962

(aa) JOSE DE CARVALHO JANNOTTI  
Carlos Augusto Brandão  
Raymundo de Azevedo Rocha, resp. p/exp. da Secretaria de Agricultura  
Moacyr Rodrigues do Carmo  
Pedro Simão Junior  
Cláudio Luiz Pinto  
Cláudio Luiz Pinto, resp. p/exp. da Secret. das Finanças  
Dácio Duboc Du Rocher  
José Couto do Nascimento  
Moacyr de Paula Lobo  
José Abreu Campanário  
Almir Mendes de Sá, resp. p/exp. da Sec. do Trabalho e Serviço Social

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

(\*) DECRETO N.º 8.744, DE 31 DE AGOSTO DE 1962

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fundamento no art. 40, itens I e XVII, da Constituição Estadual de 20 de junho de 1947,

CONSIDERANDO que através de levantamento financeiro procedido pela Secretaria das Finanças, foi verificado que o Tesouro do Estado está, seriamente, comprometido com encargos de inadivél atendimento, já que o propósito do Governo é impedir que sofram soluções de continuidade o pagamento dos servidores públicos, em geral, como a execução das obras consideradas imprescindíveis ao próprio desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, por outro lado, que, mediante dados objetivos consignados em relatório apresentado ao Chefe do Poder Executivo, a mesma Secretaria das Finanças apurou que o "déficit" presumível, para o corrente exercício financeiro, é da ordem de Cr\$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), circunstância esta que, positivamente, está a exigir sejam adotadas rigorosas medidas de contenção, para que não se agrave, ainda mais, a segurança das mesmas disponibilidades financeiras;

CONSIDERANDO, conforme o Decreto-lei n.º 1.321, de 23 de fevereiro de 1945, especificamente, disciplinador da admissão e do movimentação do pessoal extranumerário, que indispensável se torna sejam respeitados os limites dos créditos orçamentários, para que tudo se processe sem alterar a estabilidade dos mesmos créditos;

CONSIDERANDO, ainda, que vários atos relacionados com novas admissões, criações e transformações de inúmeras funções se operaram sem o atendimento e observância das mesmas disposições legais;

CONSIDERANDO, também, que certas medidas atingirem vários servidores públicos já integrados em funções componentes das Tabelas dos diversos órgãos do serviço público estadual;

CONSIDERANDO, finalmente, que a medida de contenção, por justiça deva estender-se às nomeações feitas para os Quadros do Poder Executivo, desde que processadas em caráter interino ou provisório, por sua natureza, de precária situação;

#### DECRETA:

Art. 1.º — Ficam declarados sem efeito todos os atos de nomeação processados, em caráter interino ou provisório para provimento de cargos públicos integrantes do Quadro Permanente, cujos beneficiários não tenham tomados posse até a vigência deste decreto.

Art. 2.º — São consideradas insubsistentes todas as autorizações para admissão de servidores extranumerários, qualquer que seja a categoria, inclusive as que, implicitamente e sob a forma de aproveitamento se contêm em decretos executivos concedidas até 6 de julho de 1962, cujas portarias de admissão ou termos de contrato não tenham sido publicados até a vigência deste decreto.

Art. 3.º — O servidor ou empregado atingido pelas medidas do artigo precedente retornarão às suas anteriores condições, não se aplicando esta medida as melhorias concedidas, ainda que por transformação de função.

Art. 4.º — Ficam excluídos das medidas determinadas por este decreto, todas as autorizações atinentes à admissão de Professores extranumerários, de qualquer categoria e natureza, prosseguindo-se as medidas administrativas que lhes sejam correlatas.

Art. 5.º — Aos cidadãos atingidos pelas medidas neste determinadas, é assegurado o prazo improrrogável de (45) dias contados da publicação deste, para a interposição de recurso fundamentado, dirigido ao titular da respectiva Secretaria de Estado, que o examinará e promoverá, com expresse pronunciamento, seu encaminhamento a despacho do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, todas as autorizações atinentes à admissão de provimento revogadas as disposições em contrário.

Os Secretários de Estado assim o tenham entendido e façam executar.

PALÁCIO DO GOVERNO em Niterói, 31 de agosto de 1962.

(aa) JOSE DE CARVALHO JANNOTTI  
Carlos Augusto Brandão  
Raymundo de Azevedo Rocha, resp. p/exp. da Secretaria de Agricultura  
Moacyr Rodrigues do Carmo  
Pedro Simão Junior  
Cláudio Luiz Pinto, resp. p/exp. da Secret. das Finanças  
Dácio Duboc Du Rocher  
José Couto do Nascimento  
Moacyr de Paula Lobo  
José Abreu Campanário  
Almir Mendes de Sá, resp. p/exp. da Sec. do Trabalho e Serviço Social

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO N.º 8.746, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fundamento no art. 40, item I, da Constituição Estadual de 20 de junho de 1947,

#### DECRETA:

Art. 1.º — Fica criada uma escola isolada no Bairro Recreio, 2.º distrito do Município de Miguel Pereira.

Art. 2.º — Passa para a lotação do referido estabelecimento o cargo de Professor do Ensino Pré-Primário e Primário do Q. P.M., vago com a aposentadoria de Moárcia Mendes da Silva, da lotação do município de Niterói.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o tenha entendido e faça executar.

PALÁCIO DO GOVERNO, em Niterói, 5 de Setembro de 1962.

(aa) JOSE DE CARVALHO JANNOTTI  
Pedro Simão Junior

DECRETO N.º 8.747, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fundamento no art. 40 item I, da Constituição Estadual de 20 de junho de 1947,

#### DECRETA:

Art. 1.º — Fica criada uma escola primária na localidade de "Águas Claras", no 7.º distrito do município de Itaperuna.

Art. 2.º — Para a lotação da referida unidade de ensino, fica transferido um cargo do município de Niterói, vago em virtude da aposentadoria do Professor do Ensino Primário do Q.P.M. Isabel Martins Werneck.

Art. 3.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o tenha entendido e faça executar.

PALÁCIO DO GOVERNO, em Niterói, 5 de Setembro de 1962.

(aa) JOSE DE CARVALHO JANNOTTI  
Pedro Simão Junior

DECRETO N.º 8.748, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fundamento no art. 40 item I, da Constituição Estadual de 20 de junho de 1947,

#### DECRETA:

Art. 1.º — Fica criada uma escola na "Fazenda Jacutinga", zona rural do município de Cantagalo.

Art. 2.º — Para a lotação da referida unidade de Ensino, fica transferido um cargo do município de Niterói, vago com a aposentadoria do Professor do Ensino Pré-Primário e Primário do Q.P.M., Maria de Lourdes Cruz Ribeiro.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o tenha entendido e faça executar.

PALÁCIO DO GOVERNO, em Niterói, 5 de Setembro de 1962.

(aa) JOSE DE CARVALHO JANNOTTI  
Pedro Simão Junior

DECRETO N.º 8.749, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fundamento no art. 40, item I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que preceitua o art. 2.º alínea "a", da Lei n.º 4754, de 29 de julho de 1962

§ 2.º — Concluída a seleção, a Comissão determinará a realização de sindicância para constatar a veracidade e a exatidão das declarações e a autenticidade dos documentos apresentados, aplicando-se, se for o caso, o disposto no § 4.º do Art. 5.º.

Art. 9.º — O interessado, anualmente, para obter renovação de sua bolsa, deverá preencher o requerimento próprio e entregá-lo à Prefeitura, no período de 15 de dezembro a 15 de fevereiro, acompanhado dos documentos exigidos.

§ 1.º — Não obterá renovação de bolsa o estudante que no ano letivo anterior, não houver logrado promoção ou tiver sido punido por ato disciplinar.

§ 2.º — Também não se concederá renovação de bolsa se se constatar que o estudante já dispõe de recursos suficientes para o custeio de seus estudos ou, ainda, se ocorrer qualquer outro fato que torne a bolsa desnecessária ao fim a que se destina.

§ 3.º — Como incentivo, o bolsista classificado em primeiro (1.º) lugar dentre todos os alunos de seu curso, poderá ter renovada a sua bolsa para o ano letivo seguinte, no valor de cem por cento (100%) do custeio da anuidade escolar.

§ 4.º — A renovação de bolsas dependerá da disponibilidade de recursos.

Art. 10 — Os pagamentos das bolsas serão efetuados diretamente aos estabelecimentos de ensino e aos transportadores, nos prazos convencionados.

Art. 11 — A Comissão Municipal determinará, em qualquer época, a extinção da bolsa concedida se:

I — no exame da frequência trimestral do bolsista às aulas, constatar que deixou de atingir o limite mínimo das aulas ministradas e permitido em lei, sem motivo justo, a juízo da Comissão;

II — constatar qualquer das ocorrências do § 4.º do art. 6.º e do § 2.º do art. 9.º;

III — sofrer mais de uma suspensão disciplinar durante o ano letivo.

Art. 12 — Para o ano de 1971, o número de bolsistas em cada estabelecimento e o valor das bolsas serão fixados por ato do Prefeito.

Art. 13 — Esta deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaocara, em 12 de abril de 1971. — (a.) Paulo Mozart Almeida — Prefeito.

(Guia n.º 71708 — Cr\$ 182,00) (31315)

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

RESOLUÇÃO N.º 65, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

Fixa o subsídio e a representação do Sr. Prefeito Municipal, para o exercício de 1971.

A Câmara Municipal de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, decreta e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Ficam fixados o subsídio e a representação do Sr. Prefeito Municipal,

para o exercício de 1971, calculados de acordo com a tabela a que se refere a Lei n.º 5.817, de 22 de dezembro de 1966, em Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), respectivamente.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Silva Jardim, 30 de novembro de 1970. — (a.) Simão Teixeira Leite, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 73-71, DE 19 DE JANEIRO DE 1971

Dá nova redação a Resolução n.º 65-70

A Câmara Municipal de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, decreta e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Considerando que no dia 27.11.1970, esta Câmara com apoio na Lei n.º 5.817, de 22 de novembro de 1966, votou o subsídio e representação do Prefeito Municipal para o exercício de 1971;

Considerando que o Diário Oficial do Estado daquela data não circulou neste Município no mesmo dia de sua impressão;

Considerando que o referido Diário Oficial, publicou a Lei n.º 6.374 do dia 28 do mesmo mês, que modificou profundamente a legislação anterior;

Considerando que esta Câmara recebeu dito Diário Oficial com grande atraso;

Considerando que pelo balancete do mês de dezembro de 1970, já aprovado está demonstrado que as receitas correntes arrecadadas atingiram a cifra de Cr\$ 225.659,25 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos), o que fatalmente constará do balanço financeiro do corrente exercício, arrecadação, essa inferior a 1.300 vezes maior salário mínimo pago no Estado.

Considerando que o maior salário mínimo vigorando no Estado é de Cr\$ 187,20 (cento e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos) mensalmente que levado a 1.300 vezes dá um produto de Cr\$ 243.360,00 (duzentos e quarenta e três mil e trezentos e sessenta cruzeiros);

RESOLVE:

Art. 1.º — Os artigos da Resolução n.º 65-70, de 30.11.1970, passem a ter a seguinte redação:

Art. 1.º — Ficam fixados o subsídio e a representação do Sr. Prefeito Municipal, para o exercício de 1971, calculados de acordo com a Lei Estadual n.º 6.374, de 26 de novembro de 1970, em Cr\$ 780,00 (setecentos e oitenta cruzeiros) mensais, e Cr\$ 390,00 (trezentos e noventa cruzeiros) respectivamente.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Silva Jardim, 10 de janeiro de 1971. — (a.) Simão Teixeira Leite, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 74-71, DE 3 DE MAIO DE 1971.

Concede o Título de Cidadão "Silvajardinense"

A Câmara Municipal de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, decreta e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica concedido o título de cidadão "Silvajardinense", ao Excm. Sr. General Rubem Rosado Teixeira.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Silva Jardim, 3 de maio de 1971. — (a.) José Duarte D'Oliveira, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 75-71, DE 3 DE MAIO DE 1971

Concede o Título de Cidadão "Silvajardinense"

A Câmara Municipal de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, decreta e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica concedido o título de cidadão "Silvajardinense", ao Excm. Deputado Estadual, Dr. Eraldo Saramago Pinheiro.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Silva Jardim, 3 de maio de 1971. — (a.) José Duarte D'Oliveira, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 76-71, DE 3 DE MAIO DE 1971

Concede o Título de Cidadão "Silvajardinense"

A Câmara Municipal de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, decreta e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

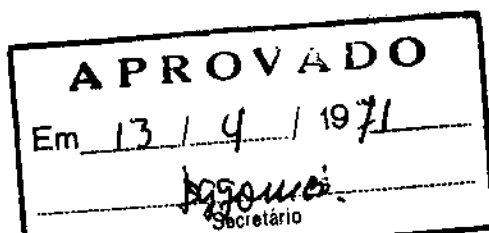
Art. 1.º — Fica concedido o Título de Cidadão "Silvajardinense", ao Excm. Sr. Dr. Raymundo Belmiriano Padilha, DD, Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Silva Jardim, 3 de maio de 1971. — (a.) José Duarte D'Oliveira, Presidente.

(Guia n.º 17.211 — Cr\$ 115,50) — Cr\$ 9551



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

# PARECER 007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

José D. de Macêdo  
PRESIDENTE

Theodósio A. da Silva  
RELATOR

Antonio G. Silva  
MEMBRO

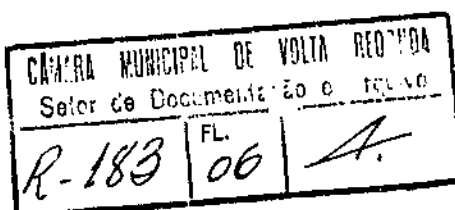
ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 005/71.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, partindo da premissa de que os subsídios atuais ao Prefeito Municipal foram aprovados há mais de quatro anos, é favorável ao Projeto de Resolução nº 005/71.

Por outro lado, o assunto focalizado - a atualização de subsídios do Prefeito Municipal - é assunto de suma importância, tanto assim que o Projeto da Nova Lei Orgânica dos Municípios, encaminhado à Assembléia Legislativa, por Mensagem do Governo de nosso Estado, ampara, dentre outros, a medida ora relatada.

Pelas razões expostas, e ainda consubstanciada na fundamentada justificativa do próprio Projeto de Resolução, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emite seu parecer favorável, salientando, ainda, que a sua aprovação, S.M.J., não ferirá qualquer preceito legal.

Sala Getúlio Vargas, 13 de abril de 1971.





APROVADO  
 Em 13 / 4 / 1971  
 D. Gomes  
 Secretário

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

# PARECER 007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

José D. de Macêdo      Theodósio A. da Silva      Antonio G. Silva  
 PRESIDENTE                      RELATOR                      MEMBRO

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 005/71.

-Fl.02-

*JDM*  
 José Domingos de Macêdo  
 Presidente

*TS*  
 Theodósio Alves da Silva  
 Relator

*AGS*  
 Antonio Gustavo da Silva  
 Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Setor de Docime. e Lo e. r. vivo  
 R-183      FL. *of*      *A*



APROVADO		
Em	13	04 / 19 71
	B. Gomes	
	Secretário	

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

# PARECER 10

COMISSÃO de Finanças e Fiscalização

José A. da Costa

PRESIDENTE

Luiz Guimarães

RELATOR

Adilson A. Vieira

MEMBRO

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 005/71

A Comissão de Finanças e Fiscalização é favorável ao Projeto de Resolução emanado da Comissão Executiva, que atualiza os subsídios do Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal e recomenda aos Srs. Vereadores que o aprovem.

Sala das Comissões, 13 de Abril de 1971

*[Signature]*  
- José Augusto da Costa -

Presidente

*[Signature]*  
- Luiz Guimarães -

Relator

- Adilson Antonio Vieira -

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação		
R-183	FL. 08	<i>[Signature]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SALA DAS COMISSÕES

**APROVADO**  
Em 13/04/71  
Secretário

Requeremos, nos termos regimentais,  
a inclusão do projeto de resolução nº 004/71  
na Ordem do Dia, tendo em vista o caráter  
de urgência que se deve dar ao assunto  
em tela.

*[Handwritten flourish]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-183	FL. 08	<i>[Handwritten mark]</i>

*Host  
Zegomies;  
Cecora  
[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*  
Mey [Handwritten]  
Robert Vilella  
[Handwritten]

*Djalma de Oliveira  
[Handwritten signature]*



RESOLUÇÃO Nº 183/71

Ementa:- "ATUALIZA SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL".

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal de Volta Redonda fixados pela Resolução nº 126/67, de 19-04-1967, ficam atualizados para o equivalente a duzentos e desesseis salários mínimos anuais até o final da presente legislatura.

Artº 2º - A título de representação o Prefeito Municipal perceberá a importância correspondente a cinquenta por cento dos subsídios.

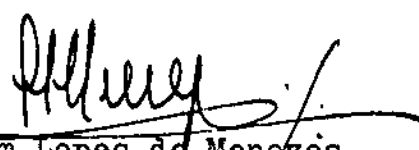
Artº 3º - As importâncias estabelecidas nos artigos anteriores serão pagas mensalmente, em duodécimos.

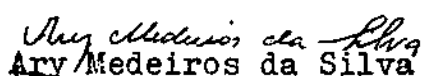
Artº 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão pela verba própria do orçamento em vigor.

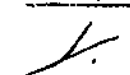
Artº 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de abril de 1971

  
Naim Lopes de Menezès  
Presidente em exercício

  
Ary Medeiros da Silva  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Controle		Seção de Arquivo
R-183	FL. 10	

  
Aristides Martins da Silva  
2º Secretário

